



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.752, DE 2017

(Apenso: Projeto de Lei 5.270, de 2016)

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE).

Autora: Senadora Fátima Bezerra

Relator: Deputado Thiago Peixoto

I – RELATÓRIO

O presente projeto tem origem no Projeto de Lei do Senado (PLS) 212/2016 aprovado no Senado Federal, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, e visa instituir a Política Nacional de Leitura e Escrita, como estratégia para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Na Câmara dos Deputados a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT); Educação (CE) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), e apensada ao PL 5.270/2016, de autoria do Poder Executivo, que tratava de matéria idêntica.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos das alíneas “a”, do inciso XXI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) compete à CCULT se manifestar sobre o mérito de proposições que tratem do desenvolvimento da cultura, como é o caso da presente proposição, que visa instituir a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE).

A literatura, a escrita e a leitura são elementos fundamentais da cultura de um país, essenciais para a construção de uma sociedade democrática e indispensáveis para o desenvolvimento intelectual, social e cultural do cidadão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo José Breves Filho, “uma boa literatura restaura a dimensão humana e atua como organizador da mente, nutrindo o espírito e aguçando a sensibilidade”.

Nos termos do inciso V, do art. 23 da Constituição Federal (CF)¹, os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) tem o dever de promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público.

Ao criar o PNLE, tanto o PL 7.752/2017, quanto o PL 5270/2016, buscam cumprir o desiderato constitucional, mediante política pública de fortalecimento institucional e ampliação da oferta de livros e bibliotecas de acesso público, bem como estímulo a leitura e escrita.

É de se ressaltar o fato de que ambas as proposições são resultado de um grande debate feito entre o segmento editorial, a sociedade civil organizada e o poder público. Uma verdadeira congregação em prol do desenvolvimento da leitura, literatura e escrita no Brasil.

Isso posto, trata-se de uma matéria louvável e de suma importância para o desenvolvimento cultural, social e democrático do país, que merece ser apoiada e concretizada.

Diante de todo o exposto, considerando o fato de o PL 7.752/2017 tratar da mesma matéria de seu apensado, sendo, contudo, mais abrangente, **manifestamo-nos pela aprovação do PL 7.752/2017 e pela rejeição do PL 5.270/2016, apensado.**

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;